



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 22 de novembro de 2023.

Ofício nº 145/2023-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 140/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.706/2023, (Projeto de Lei nº 126/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.445, de 22 de novembro 2023**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 22 de novembro de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

Ex.mo Senhor
VER. CARLOS CÉSAR BUCI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP



LEI Nº 9.445, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

(Autoria: Vereadores Kaká e Della Motta)

Institui o dia municipal da Prematuridade e a campanha Novembro Roxo - Mês da Sensibilização para a Prematuridade, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Franca, o dia municipal da prematuridade, a ser comemorado anualmente no dia 17 de novembro, bem como, a campanha "Novembro Roxo – Mês da Sensibilização para a Prematuridade", a ser realizada anualmente durante o mês de novembro.

§1º Durante todo o mês descrito no caput serão realizadas atividades voltadas à sensibilização para a prematuridade.

§2º O objetivo da campanha é desenvolver ações direcionadas ao enfrentamento do parto prematuro, com foco na prevenção do nascimento antecipado e na conscientização sobre os riscos envolvidos, bem como na assistência, proteção e promoção dos direitos dos bebês prematuros e suas famílias.

Art. 2º Durante o período indicado poderá ser desenvolvido atividades com os seguintes objetivos: promoção e ampla divulgação nos meios de comunicação, celebração de parcerias com setores sociais e governamentais, para organização de debates, palestras, atividades educativas, realização de eventos sobre a prematuridade; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste projeto; realização de convênios ou outros ajustes com o ACAR (Ambulatório da Criança de Alto Risco), a Secretaria Municipal de Saúde, Associações, ONG, e demais entidades do Município ligadas a Proteção e bem Estar de Gestantes, Mães e Crianças para efetivação dos objetivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 22 de novembro de 2023.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 22/11/2023
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13